



Indicação nº. 271/2025.

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Cambé, do Estado do Paraná.

A Vereadora que esta subscreve, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 108 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, fazendo as seguintes reivindicações:

Solicito que encaminhe ao setor responsável pelo trânsito no município o **PRÉ PROJETO DE LEI que tem como sumula:** Criação do Programa “CNH Cidadã”, destinado a possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores a pessoas de baixa renda e deficientes (PCD), residentes em Cambé.

Justificativa

O Programa “CNH Cidadã” tem como principal objetivo promover a inclusão social e econômica da população de baixa renda do município de Cambé. A gratuidade dos serviços de habilitação, que incluem exames de aptidão física, mental e psicológica, taxas de obtenção e emissão da CNH, e cursos teórico-técnicos e práticos, visa diminuir a desigualdade social e capacitar os cidadãos para o mercado de trabalho.

A proposta se baseia no sucesso de programas semelhantes, como o já implementado no município de Arapongas, (no anexo maiores informações). O programa irá destinar vagas para duas categorias: "Estudante Habilitado", para jovens de 18 a 25 anos, e "Cidadão Habilitado", para munícipes de baixa renda com mais de 18 anos. A seleção dos beneficiários será feita por meio de critérios claros, como menor renda per capita e maior número de membros na residência. Além disso, 5% das vagas serão reservadas para Pessoas com Deficiência (PCD).

Proponho que o estudo e execução seja financiado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN) de Cambé, com recursos do Fundo Municipal de Trânsito. A iniciativa permitirá que os beneficiários obtenham a CNH sem custos, contribuindo para a redução de infrações de trânsito por condutores inabilitados e para a inserção profissional de um grande número de pessoas.

Diante da relevância social e dos benefícios diretos para a população, solicitamos a análise ao setor pertinente desta indicação para a criação do Programa “CNH Cidadã” no município de Cambé.

Certo de ser atendida e na esperança de juntos podermos contribuir para o bem da nossa Cidade, desde já agradeço.

Cambé, 25 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

*Gabinete da Vereadora Ellen Affonso
19ª Legislatura – 2025 a 2028*

Ellen Affonso

Vereadora

Assinado eletronicamente por Ellen Affonso Gois.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://camaracambe.eciga.consorciocioga.gov.br/#/documento/ac98054e-4551-45f4-8b15-a43ade88927c>.



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº __/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa "CNH Cidadã" no município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Programa CNH Cidadã, com o objetivo de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores como, motos, carros e caminhões, para a pessoas de baixa renda residentes no município.

Art. 2º. O programa visa promover oportunidades de trabalho e ascensão social, diminuir a desigualdade social, capacitar a população para o mercado de trabalho e reduzir infrações de trânsito causadas por condutores inabilitados.

Art. 3º. Os encargos financeiros do Programa CNH Cidadã serão suportados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN) de Cambé, por meio de dotações orçamentárias próprias e do Fundo Municipal de Trânsito, que poderá ser suplementado se necessário.

Art. 4º. A gratuidade do programa abrange as seguintes despesas para os beneficiários:

- I. Exames de aptidão física, mental e psicológica;
- II. Taxas de obtenção e emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III. Cursos teórico-técnico e prático de direção veicular, incluindo aulas em simulador, se exigidas;
- IV. Realização de provas teóricas e práticas necessárias para a obtenção da habilitação.



Art. 5º. O número de benefícios concedidos anualmente, os requisitos específicos e a forma de acesso ao programa serão regulamentados por um decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 6º Para ser elegível ao programa, o candidato deve atender aos seguintes requisitos comuns:

- I. Ter renda mensal por pessoa (per capita) de até meio salário-mínimo;
- II. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);
- III. Ser domiciliado no município de Cambé há, no mínimo, 5 anos;
- IV. Não ter cometido crimes de trânsito com sentença penal condenatória transitada em julgado;
- V. Não ter sofrido penalidades por infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima nos últimos 12 meses anteriores à inscrição;
- VI. Estar apto nos exames médicos, psicológicos e de legislação, conforme as normas do DETRAN/PR.
- VII. Ter título de Eleitor.

Art. 7º A seleção dos beneficiários será dividida em duas categorias:

I. Categoria Estudante Habilitado: para estudantes de 18 a 25 anos, com critérios adicionais de seleção, como estar cursando ou ter concluído o ensino médio, técnico ou superior e ter participado do ENEM.

II. Categoria Cidadão Habilitado: para cidadãos com mais de 18 anos e de baixa renda, com critérios de seleção baseados em renda per capita, número de moradores na residência e tempo de desemprego.

Art. 8º A concessão dos benefícios não isenta o beneficiário de realizar todos os exames necessários para a habilitação, conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro



(CTB). O candidato considerado inapto em exames temporários ou reprovado nos exames teórico-técnico ou prático poderá refazê-los uma única vez sem ônus.

Art. 9º Para a execução do programa, o Poder Público de Cambé poderá firmar convênios com Centros de Formação de Condutores (CFCs), instituições de ensino e órgãos públicos, como a SESTRAN. Os CFCs serão remunerados após a comprovação dos serviços prestados.

Art. 10º. Fica reservada uma cota de 5% das vagas para Pessoas com Deficiência (PCD), que deverão comprovar sua condição por meio de laudo médico credenciado ao DETRAN/PR ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ellen Affonso - Vereadora
gabineteellenaffonso@gmail.com



ANEXO II

08/08/2025, 12:53

Lei Ordinária 5227 2023 de Arapongas PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.227, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CNH CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa CNH CIDADÃ, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Art. 2º O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio no município há, no mínimo, 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para implementação do Programa CNH CIDADÃ, o Poder Público poderá firmar convênios e outros instrumentos com Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º O número de benefícios concedidos anualmente, requisitos e forma de acesso ao programa será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH CIDADÃ serão suportados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESTRAN, por meio de orçamento e rubrica próprios do Fundo de Trânsito.

Parágrafo único. Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos beneficiários do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Art. 5º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e sua regulamentação.

Parágrafo único. O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir



08/08/2025, 12:53

Lei Ordinária 5227/2023 de Arapongas PR

cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sobretudo pelo Fundo Municipal de Trânsito, e serão suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2023



ANEXO III

QUINTA-FEIRA 23/11/2023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ANO: XV Nº: 3403 PAG: 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

DECRETO Nº 892/23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO PROGRAMA "CNH CIDADÃ".

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 5.227, de 18 de agosto de 2023, que cria o Programa "CNH CIDADÃ",

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica aprovada a regulamentação do Programa CNH CIDADÃ, criado através da Lei Municipal nº 5.227, de 18 de agosto de 2023, estabelecendo as normas, critérios e os procedimentos gerais para seu funcionamento, bem como, estabelece o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO II **DAS NORMAS**

Art. 2º - O Programa irá disponibilizar anualmente 100 (cem) vagas para primeira habilitação para atender todo o município de Arapongas-PR.

§ Único - A quantidade de vagas disponibilizadas anualmente poderá ser aumentada conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Poderá ser possibilitado gratuitamente o acesso as seguintes modalidades, na seguinte proporção:

- I. 20 (vinte) vagas para a Primeira Carteira Nacional de Habilitação- Categoria A;
- II. 40 (quarenta) vagas para a Primeira Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B;
- III. 40 (quarenta) vagas para a Primeira Carteira Nacional de Habilitação- Categoria AB.

Art. 4º A gratuidade a que se trata no art. 3º é assegurado por dispensa de pagamento do beneficiário do programa das seguintes despesas:

- I. relativas aos exames de aptidão física, mental e psicológica;
- II. da obtenção da CNH;
- III. da emissão da CNH;
- IV. relativas à realização dos cursos teórico-técnico e da prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando exigido;
- V. inerentes à realização de provas teóricas e práticas, que se façam necessárias para obtenção da habilitação para condução de veículos.

Art. 5º - Para efeitos desse decreto serão consideradas pessoas de baixa renda, aquelas que possuam renda mensal por pessoa (per capita) de até meio salário-mínimo.

Art. 6º - Será reservado a cota parte de 5 % (cinco por cento) das vagas a PCD, e sendo que a reserva de cotas se aplica a pessoas com deficiência física, auditiva, mental ou múltipla, seja ela visível ou não no ambiente de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná

§1º - A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada por meio de laudo médico credenciado ao Detran/PR e/ou Certificado de Reabilitação Profissional emitido pelo INSS.

§2º - A taxa de deficiência bem como o veículo adaptado que preenche os requisitos são de responsabilidade do interessado/candidato.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º - São princípios do Programa CNH CIDADÃ:

- I. Promover oportunidades de trabalho e ascensão social por meio da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- II. Diminuição da desigualdade social;
- III. Promover a importância da obtenção da Carteira Nacional de Trânsito;
- IV. Profissionalização e capacitação para inserção da população no mercado de trabalho;
- V. Redução das infrações de trânsito relativas à direção por inabilitados;
- VI. O Incentivo ao estudo, frequência e conclusão do ensino médio no município de Arapongas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º - O programa será executado em 03 (três) fases:

- I. Inscrição;
- II. Seleção;
- III. Processo de Habilitação.

Art. 9º - Serão disponibilizadas 40% (quarenta por cento) das vagas para Jovens Estudantes e 60% (sessenta por cento) das vagas para os demais munícipes.

- I. As inscrições serão feitas mediante entrega da documentação junto ao Protocolo Geral do Município de Arapongas, obrigatoriamente até o dia 31 de janeiro do ano em curso.
- II. Será realizada uma seleção anualmente para o preenchimento das vagas.
- III. As vagas serão distribuídas no decorrer dos 12 (doze) meses do ano conforme ordem classificatória.
- IV. O disposto neste decreto não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes de trânsito com sentença penal condenatória transitada em julgado.

CAPÍTULO V DAS MODALIDADES

Seção I Categorias

Art. 10 - O programa divide-se nas seguintes categorias:

- I. Categoria Estudante Habilitado, destinado a possibilitar aos estudantes do município o acesso ao primeiro emprego, a continuidade dos estudos, a segurança no trânsito e ascensão social;
- II. Categoria Cidadão Habilitado, destinado a garantir à população de baixa renda oportunidades de emprego e renda, de qualificação profissional, segurança no trânsito e ascensão social.

Seção II Categoria Estudante Habilitado

Art. 11 - Os requisitos para se candidatar ao programa na categoria de Estudante Habilitado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- I. Ter entre 18 e 25 anos;
- II. Estar inscrito como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, comprovado através do Relatório Analítico, expedido junto aos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, do Município de Arapongas;
- III. Ser domiciliado no município de Arapongas há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV. Não ter sofrido nos últimos 12 meses que antecedem à inscrição no Programa CNH CIDADÃO, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima;
- V. Possuir os requisitos necessários conforme disposto no Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH;
- VII. Estar cursando ou ter concluído o ensino médio, técnico ou superior em escola da rede pública de ensino ou em instituições privadas com bolsa integral, o que deve ser comprovado mediante declaração;
- VIII. Estar inscrito no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) ou ter participado dele em anos anteriores ao de sua inscrição no Programa.

Seção III Categoria Cidadão Habilitado

Art. 12 - Os requisitos para se candidatar ao programa na categoria Cidadão Habilitado são:

- I. Idade acima de 18 anos na data do requerimento;
- II. Estar inscrito como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, comprovado através do Relatório Analítico, expedido junto aos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social, do Município de Arapongas;
- III. Ser domiciliado no município de Arapongas há pelo menos 05 (cinco) anos;
- IV. Não ter sofrido nos últimos 12 meses que antecedem à inscrição no Programa Programa CNH CIDADÃO, penalidades decorrentes de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima;
- V. Possuir os requisitos necessários conforme disposto no Art. 140 do Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Seção I Categoria Estudante Habilitado

Art. 13 - Os candidatos que tiverem sua inscrição homologada serão selecionados segundo os seguintes critérios:

- I. Maior média do ensino médio informada pela Secretaria de Estado da Educação e Esporte - SEED;
- II. A menor renda per capita;
- III. Maior número de componentes na mesma residência;
- IV. Beneficiário de programas sociais;
- V. Candidato com maior idade;
- VI. Data e hora da inscrição.

Seção II Categoria Cidadão Habilitado

Art. 14 - Os candidatos que tiverem sua inscrição homologada serão selecionados segundo os seguintes critérios:

- I. A menor renda per capita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- II. Maior número de componentes na mesma residência;
- III. Candidatos com Ensino Fundamental completo;
- IV. Maior tempo desempregado;
- V. Beneficiário de programas sociais;
- VI. Data e hora da inscrição.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 15 - O candidato selecionado para participar do programa deverá realizar protocolo na Prefeitura de Arapongas e preencher as informações e documentos solicitados:

§ 1º - Após a publicação do edital final dos selecionados, estes deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I. 15 dias para realizar a matrícula online, ocasião em que será feita a distribuição equitativa do CFC (Centro de Formação de Condutores);
- II. Após matrícula online o candidato terá 15 dias para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação);
- III. Após abertura do RENACH, o candidato terá mais 15 dias para fazer a coleta biométrica.

§ 2º - Não respeitados os prazos estabelecidos no parágrafo anterior o candidato será desclassificado e perderá o benefício;

§ 3º - No caso de desclassificação do candidato, conforme previsto no parágrafo 2º deste artigo, a Prefeitura de Arapongas convocará os candidatos suplentes, em ordem classificatória, para apresentação na etapa constante do inciso I, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos;

§ 4º - O chamamento dos candidatos suplentes será realizado no mês subsequente por meio de edital que será publicado no site da Prefeitura de Arapongas.

Parágrafo único. As despesas e custos referentes ao deslocamento são de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 16 - O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, poderá refazer os exames correspondentes sem ônus, uma única vez, até o vencimento do processo no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH.

§ 1º - O candidato considerado "inapto" no exame toxicológico, perderá automaticamente o direito ao benefício;

§ 2º - O candidato reprovado nos exames teórico-técnico e de prática de direção veicular poderá renová-los, 1 (uma) única vez, desde que não expirado o prazo do processo de obtenção da 1ª (primeira) CNH;

§ 3º - O candidato reprovado nos exames de prática de direção veicular poderá renová-los, 1 (uma) única vez, desde que não expirado o prazo do processo de mudança de categoria da CNH;

§ 4º - O candidato que reprovar mais de 1 (uma) vez nos exames psicológicos, teórico-técnico e de prática de direção veicular poderá fazê-los desde pague as taxas adicionais;

§ 5º - Expirada a validade do processo de obtenção da 1ª (primeira), ou inabilitado o candidato, este ficará permanentemente impossibilitado de ingressar novamente no Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

§ 6º - Em caso de desistência o candidato ficará permanentemente impossibilitado de ingressar novamente no Programa.

Art. 17 - Não será permitida a mudança do candidato a outro município durante o processo de habilitação, sob pena de perda do benefício.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CNH CIDADÃ

Art. 18 - A concessão dos benefícios do Programa CNH CIDADÃ previsto nesse decreto não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observada das disposições da Lei nº 9.503 que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19 - Para execução do Programa CNH CIDADÃ, o Poder Público poderá firmar convênios e outros instrumentos com Centros de Formação de Condutores - CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

§ Único - Não será permitida quaisquer cobranças adicionais do CFC ao candidato além daqueles referentes a retestes não pagos por esse programa.

Art. 20 - A Comissão de Trânsito, subordinada a SESTRAN (Secretaria de Segurança Pública e Trânsito), composta por um integrante da Sestran, um integrante do Proju (Procuradoria Jurídica) e um integrante da Semas (Secretaria de Assistência Social), fará a análise documental dos documentos constantes no processo de seleção.

Art. 21 - Compete a SESTRAN (Secretaria de Segurança Pública e Trânsito) a coordenação, gestão e operacionalização do Programa, cabendo ainda expedir outros atos normativos de natureza geral, especial ou complementar necessários ao programa.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Assinado eletronicamente por:

* Ellen Affonso Gois (**.541.559-**))

em 25/08/2025 13:33:14 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/ac98054e-4551-45f4-8b15-a43ade88927c>

